

Manifestação Técnica 01355/2017-7

Processos: 03382/2017-3, 01371/2014-7, 01379/2014-3, 02101/2017-2, 05568/2015-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

Descrição complementar: pelo provimento parcial

Criação: 05/10/2017 18:12

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o Parecer Prévio - 1ª Câmara 105/2016-3 (proc. TC 5.568/2015) de deliberação da Primeira Câmara do TCEES, recomendando a REJEIÇÃO das contas do Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco no exercício de 2014.

Em 02 de junho de 2017 o Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira interpôs recurso de reconsideração (proc. TC 3.382/2017). Os autos foram encaminhados à SecexRecursos (fl. 84), unidade técnica regimentalmente responsável pela análise de recursos. Entretanto, a pedido da referida Secretaria, vieram os autos a esta unidade técnica (fl. 90) para análise, efetuada a seguir:

2 DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS NO PARECER PRÉVIO 105/2016

2.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS (item 2.1 da ITC 3148/2016).

Base Legal: Artigos 48, alínea "b"; 75, 76 e 77, da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA (fls.95, TC 5.568/2015)

Conforme relatado no RTC 107/2016:

No confronto entre os totais da Receita Arrecadada e da Despesa Orçamentária Executada, apurou-se Déficit Orçamentário no montante de R\$ 1.752.897,11 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 05: Resultado da execução orçamentária		Em R\$ 1,00
Receita total arrecadada		100.139.365,13
Despesa total executada (empenhada)		(101.892.262,24)
Resultado da execução orçamentária (déficit)		(1.752.897,11)

Fonte: [Processo TC 5568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT01), apurou-se, ainda, o seguinte déficit financeiro no exercício:

ATIVO FINANCEIRO (A)	R\$ 21.030.596,62
PASSIVO FINANCEIRO (B)	R\$ 28.651.722,07
DÉFICIT FINANCEIRO (C) = (A) – (B)	R\$ 7.621.125,45

Cabe registrar que no exercício anterior (2013), conforme informações extraídas do Processo TC 3358/2014, Tabela 09 do RTC 178/2015, o Município não apurou Superávit Financeiro que pudesse fazer face ao Déficit Orçamentário apurado no exercício em análise.

Diante do apresentado, sugere-se a citação do Agente Responsável para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam estes indicativos de desequilíbrio das contas públicas.

JUSTIFICATIVA: Não foi apresentada, tendo sido o prefeito considerado revel, conforme consta das fls. 90, Decisão Monocrática 1366/2016-7.

ANÁLISE: Diante do exposto, considerando que o Prefeito foi citado e não apresentou defesa, sugerimos que seja mantido o indicativo de irregularidade.

RAZÕES DO RECURSO (fls. 04, TC 3.882/2017):

Na tabela 05, há um confronto entre os totais da Receita Arrecada e da Despesa Orçamentária Executada, apurando-se assim um Déficit Orçamentário no montante de R\$1.752.897,14 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e onze centavos), conforme demonstrado à seguir:

Tabela 05: Resultado da execução orçamentária Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Receita total arrecadada	100.139.365,13
Despesa Total Executada (empenhada)	101.892.262,24
Resultado da execução orçamentária (déficit)	1.752.897,11

Fonte: Processo TC 5568/2015 – Prestação de Contas Anual 2014

Informa o Justificante que a cobertura para esse déficit apresentado acima vem de um superávit financeiro apurado nas contas bancárias do exercício de 2013, conforme TERMOS DE VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO 2013 em anexo (DOC. 01 a 019) e conforme tabela apresentada abaixo:

CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	VALOR EM CONTAS BANCÁRIAS	SECRETARIA VINCULADA	VALOR R\$
624.021-4	104	1.197.323,22	Sec. Mun. Saúde	1.192.441,60
24.232-2	0833	235.322,67	Sec. Mun.	
24.226-8	0833	361.072,27	Assistência Social	574.774,10
16.674-5	0833	367.784,09	Sec. Mun. Educação	150.000,00
11.667.961	113	1.596.106,72	Sec. Mun. Obras	293.766,04
Total dos créditos				2.210.981,74

ANÁLISE TÉCNICA:

Em suas argumentações, o defendente alega que o déficit orçamentário apontado na inicial seria coberto por superávits financeiros apurados em algumas contas bancárias, no total de R\$2.210.981,74, conforme discriminado pela defesa.

Constam de fls. 14/32 os termos de verificação das disponibilidades financeiras do município, com os saldos financeiros do exercício de 2013.

Entretanto, a indicação, tão somente, de saldos financeiros não comprova a ocorrência de superávit financeiro, fazendo-se necessário o confronto com as obrigações registradas no Passivo Financeiro, segregadas por fontes de recursos, e, então verificar-se o resultado apurado em cada fonte vinculada.

Assim, consultando-se o Balanço Patrimonial encaminhado a esta Corte de Contas (arquivo digital BALPAT) na Prestação de Contas Anual do município de Barra de São Francisco - exercício de 2013 (Processo TC 3358/2014, ANEXO 01), verifica-se que o mesmo não contém o anexo "Demonstrativo de Destinação de Recursos", impossibilitando corroborar as alegações da defesa. Não obstante, evidencia um **déficit financeiro de R\$5.393.724,39**, como segue:

Tabela 01: Déficit Financeiro 2013 apurado no Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Grupo	Valor
Ativo Financeiro	17.983.601,57
Passivo Financeiro	23.377.325,96
Resultado Financeiro (Déficit)	-5.393.724,39

Fonte: Processo TC 3358/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Ressalta-se, ainda, que a situação de desequilíbrio das contas públicas se mantém no exercício de 2015, pois o município também apresentou déficit orçamentário (R\$6.163.272,23) e financeiro (R\$9.762.867,32) naquele exercício, conforme evidenciado nos Balanços Orçamentário e Patrimonial e apontado nos autos da Prestação de Contas Anual (RT 389/2016, item 5.3.1, Processo TC 4.669/2016).

Diante de todo o exposto, sugere-se a **manutenção** do indicativo de irregularidade.

2.2 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM FONTE SUFICIENTE DE RECURSOS (item 2.2 da ITC 3148/2016).

Base Legal: Artigos 40, 41, 42, 43 e 85 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 167, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA (fls.96, TC 5.568/2015)

Destacou-se no RTC 107/2016:

Dentre as fontes de recursos utilizadas para a abertura de créditos adicionais, conforme mencionado anteriormente e demonstrado a seguir, observou-se que foram abertos, com base em superávit financeiro, R\$ 2.210.981,74 (dois milhões, duzentos e dez mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos):

Tabela 06: Créditos Adicionais - Fonte Superávit Financeiro

Lei	Decreto	Valor (R\$)	Tipo	Fonte de recurso
524/2013	9/2014	56.300,00	Suplementar	Superávit Financeiro
546/2014	30/2014	328.601,08	Suplementar	Superávit Financeiro
546/2014	40/2014	118.496,30	Suplementar	Superávit Financeiro
546/2014	42/2014	37.500,00	Suplementar	Superávit Financeiro
546/2014	52/2014	83.399,19	Suplementar	Superávit Financeiro
546/2014	59/2014	3.264,00	Suplementar	Superávit Financeiro
546/2014	75/2014	143.766,04	Suplementar	Superávit Financeiro
569/2014	85/2014	248.313,60	Suplementar	Superávit Financeiro

Lei	Decreto	Valor (R\$)	Tipo	Fonte de recurso
568/2014	89/2014	56.000,00	Suplementar	Superávit Financeiro
569/2014	93/2014	35.054,88	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	94/2014	176.365,91	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	98/2014	880,00	Suplementar	Superávit Financeiro
569/2014	99/2014	150.000,00	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	104/2014	6.740,00	Suplementar	Superávit Financeiro
546/2014	107/2014	150.000,00	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	111/2014	5.547,00	Suplementar	Superávit Financeiro
569/2014	113/2014	16.678,12	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	115/2014	10.250,00	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	122/2014	128.000,00	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	123/2014	36.650,00	Suplementar	Superávit Financeiro
569/2014	125/2014	360.725,00	Suplementar	Superávit Financeiro
569/2014	126/2014	24.242,62	Suplementar	Superávit Financeiro
569/2014	127/2014	4.030,00	Suplementar	Superávit Financeiro
568/2014	129/2014	30.178,00	Suplementar	Superávit Financeiro
TOTAL			2.210.981,74	

Fonte: [Processo TC 5568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Todavia, conforme informações extraídas do Processo TC 3358/2014, Tabela 09 do RTC 178/2015, o Município não apurou superávit financeiro no exercício anterior, apurou, na verdade, um déficit financeiro de R\$ 5.393.724,39 (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos). O fato verificado, portanto, se configura em indicativo de irregularidade, uma vez que aponta o descumprimento das disposições da Lei Federal 4.320/1964 (artigos 40, 41, 42, 43 e 85) e do art. 167, inciso V, da Constituição da República.

Desta forma, cabe ao gestor responsável esclarecer quais as fontes de recursos utilizadas para a abertura dos créditos adicionais demonstrados, bem como encaminhar documentos que comprovem as alegações apresentadas.

JUSTIFICATIVA: Não foi apresentada, tendo sido o prefeito considerado revel, conforme consta das fls. 90, Decisão Monocrática 1366/2016-7.

ANÁLISE: Diante do exposto, considerando que o Prefeito foi citado e não apresentou defesa, sugerimos que seja **mantido o indicativo de irregularidade**.

RAZÕES DO RECURSO (fls. 05, TC 3.382/2017):

Ressalta que no exercício de 2014, os créditos adicionais foram abertos, considerando a existência dos recursos acima citados, uma vez que os mesmos são saldos financeiros que estão em contas bancárias e que não estavam comprometidos com as despesas lançadas em restos à pagar, conforme pode ser observado nos Termos de Verificação de Disponibilidade do Exercício 2013 em anexo.

ANÁLISE TÉCNICA:

Das argumentações e documentos apresentados, verifica-se que não assiste razão ao recorrente, uma vez que não comprovou a ocorrência de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Foram juntados à defesa cópia dos Termos de Verificação das Disponibilidades Financeiras – Exercício 2013, comprovando a existência de saldos bancários em algumas contas.

Entretanto, conforme abordado no item anterior, a indicação, tão somente, de existência de saldos financeiros não comprova a ocorrência de superávit financeiro, fazendo-se necessário o confronto com as obrigações registradas no Passivo Financeiro, segregadas por fontes de recursos, e, então verificar-se o resultado apurado em cada fonte vinculada.

Dessa forma, sugere-se que seja **mantido** o indicativo de irregularidade, uma vez que não foram apresentados documentos e/ou argumentos suficientes para corroborar a fonte de recurso utilizada para a abertura dos créditos adicionais.

2.3 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS (item 2.4 da ITC 3148/2016).

Base Legal: artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA (fls.99, TC 5.568/2015)

Relatou-se no RTC 107/2016:

Em consulta preliminar ao Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Barra de São Francisco, data-base de 31/12/2013, apresentado no Processo TC 05459/2015-8 (arquivo digital DEMAAT) e constante no portal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, constatou-se a apuração de Déficit Atuarial no montante de R\$ 138.701.895,60 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme evidenciado a seguir:

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	1.041.368,47	
Valor Atual dos Salários Futuros	214.211.005,62	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	137.805.749,59	0,00

(Benefícios a conceder)		
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	52.657.395,23	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	734.828,20	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	27.613.826,34	0,00
Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	22.371.226,21	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	- 138.701.895,60	- 0,00

Fonte: [DRAA - Processo TC 05459/2015-8 - Prestação de Contas Anual 2014 - Instituto de Previdência dos Servidores de Barra de São Francisco]

Consoante o parecer atuarial, foi apresentado um plano de amortização do déficit com determinação de alíquotas necessárias para equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Social, consoante transcrição a seguir:

"(...)

Na atual avaliação, exercício 2013, a base cadastral apresentou 861 segurados ativos, 142 aposentados e 46 pensionistas, sendo essas informações de responsabilidade do Instituto. Cabe ressaltar que, conforme estabelecido pelo § 2º do Art. 5º da Lei Complementar 001 de 02 de maio de 2002, não foram incluídos no cálculo, 43 aposentados e 37 pensionistas de responsabilidade da Prefeitura, que são custeados pelo Tesouro.

No presente, sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de 11,00 %a.m prevista na Lei Complementar 007 de 09 de dezembro de 2002, seja alterada, passando a vigorar no percentual de 15,58%a.m inclusive sobre o 13º salário no mês de sua correspondência a cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos. No caso do déficit demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de R\$ 138.701.895,60 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sugerimos, implementar em Lei, por um período remanescente de 35 anos, conforme sugerido no item F.8.

Os benefícios de salário-família e auxílio-reclusão foram calculados por repartição simples, levando em consideração a média dos últimos 36 meses, conforme informação disponibilizada pelo Instituto. Cabendo ressaltar que os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença não são de responsabilidade do Instituto. A partir desses Resultados, é indicado nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providências indicadas para equilibrar o Plano de Custeio. Este é o parecer, Luciano Lemes MIBA 1.497.(...)"

Estabelece o art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo. (g.n.)

Não encontramos nos autos TC 05459/2015-8 e 5568/2015-6, nem mesmo em consulta ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, realizada em 25 de maio de 2016, lei comprovando a implementação do plano de amortização sugerido no DRAA.

Sugere-se, portanto, **citar** o responsável para que encaminhe documentação comprobatória das providências que tomou para dar cumprimento integral à legislação previdenciária, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial de R\$ 138.701.895,60 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

JUSTIFICATIVA: Não foi apresentada, tendo sido o prefeito considerado revel, conforme consta das fls. 90, Decisão Monocrática 1366/2016-7.

ANÁLISE: Diante do exposto, considerando que o Prefeito foi citado e não apresentou defesa, sugerimos que seja **mantido o indicativo de irregularidade**.

RAZÕES DO RECURSO (fls. 06, TC 3.382/2017):

O Regime Próprio de Previdência foi implantado, porém, as administrações anteriores deixaram criar um déficit altíssimo, sendo o mesmo alvo de estudo para apresentação de um plano de amortização. Devido ao montante e a necessidade de medidas para recuperação de créditos, o plano exigido não é de fácil elaboração, demandando tempo e equipe técnica para tal fim.

Registra que no exercício de 2014, foram feitos os repasses das obrigações que competem ao Município e, o Instituto de Previdência efetuou todos os pagamentos dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas, o que pode ser comprovado nas PCAs apresentadas pelo Instituto de Previdência e também nos Extratos de Movimentação Bancária.

Como uma das medidas para amortizar o déficit, o Justificante encaminhou o Ofício 135/2015 ao Secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, em 02 de setembro de 2015, através do qual encaminha os documentos para que seja firmado o TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS, visando a utilização do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV (DOC. 020 à 027).

Em 11 de dezembro de 2015, foi elaborado a Avaliação Atuarial (DOC. 028 a 064), tomando possível apontar caminhos para a elaboração de um plano de financiamento e gestão, dentro dos limites impostos pela legislação. Foi apresentado um estudo atuarial relativo ao encerramento do exercício de 2014, com a indicação do respectivo Plano de Custeio necessário para o exercício de 2015.

Na conclusão do referido Cálculo, foi sugerido que a Contribuição Normal do Ente de 11,00 %a.m prevista na Lei Complementar 007 de 09 de dezembro de 2002, fosse alterada, passando a vigorar no percentual de 22,00%a.m inclusive sobre o 13º salário no mês de sua correspondência a cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Em relação ao déficit demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de R\$ 199.457.466,15 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), foi sugerido a implementação de uma Lei com amortização por alíquotas, pelo período remanescente de 35 anos.

Ainda como alternativa para o financiamento do déficit foi sugerido uma Segregação de Massa, criando um Plano Financeiro de responsabilidade do Ente e outro Plano Previdenciário de responsabilidade do Instituto, para o qual será necessária a autorização expressa do Ministério da Previdência.

Todas estas sugestões estavam sendo objeto de estudo pelo Justificante, mas em função da crise econômica não puderam ser implementadas, optando o mesmo por cumprir o calendário de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, garantindo-lhes, ao final de cada mês, o pagamento pelos serviços prestados.

No dia 20/01/2016, foi publicado no Diário Oficial da União (DOC. 065) o resumo do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Barra de São Francisco/ES - Processo nº 44000.006517/2010-68, visando a Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

Desde então, foi determinado pelo Justificante que fossem tomadas as providências necessárias para iniciar os trabalhos de Compensação, sendo realizada à época uma reunião na Sede do Ministério da Previdência Social em Vitória, onde foram feitos alguns esclarecimentos sobre os procedimentos iniciais à serem realizados.

Além destas demonstrações, na PCA do Instituto de Previdência está evidenciado que o Instituto está em atividade e tem, ao longo dos últimos anos, recebido os repasses que são feitos pelo Município, conforme Balancete Analítico da Receita Orçamentária e Balancete Analítico da Despesa Orçamentária do Exercício de 2014.

Pretendia o Município apresentar o plano para a solução do problema porém, necessitava de um prazo mais dilatado para tal fim, até mesmo porque o quadro técnico disponível é insuficiente para a elaboração e é impossível a contratação de um corpo técnico na atualidade, seja pela falta de recursos, seja pelo período eleitoral.

ANÁLISE TÉCNICA:

A presente irregularidade se refere à ausência de medidas legais para implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Em sua defesa o recorrente alega que, a partir da avaliação atuarial, realizada em dezembro de 2015, foi apresentado um estudo atuarial, sugerindo-se alteração nas alíquotas de contribuição previdenciária, estabelecidas na Lei Complementar 7/2002. Entretanto, revela que, face à crise econômica e outras dificuldades de ordem

estrutural, optou-se por “cumprir o calendário de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, garantindo-lhes, ao final de cada mês, o pagamento pelos serviços prestados”.

Da análise dos documentos e justificativas apresentados, depreende-se que não foram procedidas as medidas legais necessárias à implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS, ou seja, foram realizados os estudos, porém, não foram estabelecidos em lei.

Cabe ressaltar que descumprimento do plano de amortização proposto no parecer técnico atuarial tem como consequência o agravamento do desequilíbrio atuarial.

Assim, considerando que não foram apresentados documentos que comprovem as medidas tomadas pela administração municipal a fim de que haja fiel cumprimento a legislação previdenciária com vistas ao equacionamento do déficit apontado na avaliação atuarial do RPPS, sugere-se que seja **mantido** o indicativo de irregularidade.

2.4 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DOS LIMITES LEGAIS DA LRF (item 2.5 da ITC 3148/2016).

Base Legal: Artigos 19, inciso III; 20, inciso III, alínea “b” e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000.

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA (fls.101, TC 5.568/2015)

Conforme relatado no RTC 107/2016:

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 54,88% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na planilha ANEXO II, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 86.297.498,18
Despesas totais com pessoal	R\$ 47.359.766,29
% das despesas totais com pessoal em relação a RCL	54,88%

Fonte: [Processo TC 5568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Da análise do quadro anterior depreende-se que o Poder Executivo do município de Barra de São Francisco descumpriu os limites Legal e

Prudencial previstos respectivamente nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, Parágrafo Único, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verificou-se, ainda, que foram emitidos, por esta Corte de Contas, pareceres de alerta ao Chefe daquele Poder retratando tal situação, conforme se depreende do quadro seguinte:

Tabela 11: Pareceres de alerta emitidos **Em R\$ 1,00**

Processo	Período	ITI nº	% das despesas totais com pessoal em relação à RCL
TC 11512/2014	2º quadrimestre/2014	01717/2014	50,17%
TC 3088/2015	3º quadrimestre/2014	0290/2015	49,74%

Fonte: [Processo TC 5568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Registra-se que no exercício anterior também foi apurado descumprimento ao limite de despesas com pessoal, conforme Processo TC 3358/2014.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, contatamos que essas despesas atingiram 58% em relação à Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na planilha ANEXO III deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 12: Despesas com pessoal consolidadas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 86.297.498,18
Despesas totais com pessoal	R\$ 50.051.028,59
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	58,00%

Fonte: [Processo TC 5568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Da análise do quadro anterior depreende-se que o Município de Barra de São Francisco descumpriu os limites previstos respectivamente nos artigos 19, inciso III; 20, inciso III, alínea "b" e 22, Parágrafo Único, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, cabe ao responsável apresentar as justificativas que julgar necessárias, assim como, documentos que comprovem as suas alegações.

JUSTIFICATIVA: Não foi apresentada, tendo sido o prefeito considerado revel, conforme consta das fls. 90, Decisão Monocrática 1366/2016-7.

ANÁLISE: Registre-se, que pelo sistema LRFWEB, o município encaminhou a esta Corte de Contas informações declaratórias relacionadas ao relatório de gestão fiscal dos 3 quadrimestres de 2015 (seguintes a 31/12/14) com a despesa de pessoal do Poder Executivo alcançando os índices de 53,79%, 53,80% e 53,77% em relação à receita corrente líquida, respectivamente, para os 1º, 2º e 3º quadrimestres/15, abaixo do limite legal de 54%.

Entretanto, a PCA de 2015 encontra-se na base de dados do CidadesWeb, e esta unidade técnica, embora ainda não tenha instruído o processo, já identificou que o município encerrou o exercício de 2015 com o índice de 57,33% de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, portanto, acima do limite legal. Inclusive, foi considerado no cálculo o lançamento em despesa de exercício anterior, no exercício de 2016, em rubricas computáveis da despesa, no valor R\$ 1.635.110,75, conforme identificado das prestações de contas bimestrais homologadas junto ao sistema CidadesWeb. Significa que o responsável não reconheceu a totalidade das despesas computáveis no exercício. De sorte que fica prejudicada a caracterização da boa-fé do responsável.

Diante do exposto, considerando que o Prefeito foi citado e não apresentou defesa, sugerimos que seja **mantido o indicativo de irregularidade**.

RAZÕES DO RECURSO (fls. 09, TC 3.382/2017):

Conforme foi informado no relatório de gestão no arquivo 02 e 03- RELGES, da prestação de contas anual do exercício de 2014 e também está divulgado na LRFWEB, no portal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. A despesa com pessoal atingiu uma percentagem de apenas 49,74% da Receita Corrente Líquida, ficando inclusive abaixo do limite prudencial.

Comparando o relatório do técnico do tribunal de contas com relatório apresentado abaixo há divergência no relatório na dedução e no valor com o pessoal ativo encontrado pelo técnico do Tribunal de Contas.

Entretanto cabe destacar que não conseguimos identificar em qual (is) peça(s) contábil foi feita a análise para se chegar a tais valores pelo técnico do Tribunal de Contas.

Segue abaixo, o demonstrativo que foi encaminhado na Prestação de Contas anual de 2014, nos arquivos 02 e 03 - RELGES, que também são os mesmos valores que encontram divulgados na LRFWEB.

DESPESAS COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO

Despesa bruta com pessoal	R\$ 51.452.860,02
Pessoal ativo	R\$ 43.938.516,93
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 7.514.343,09
Despesas não computadas (Parágrafo 1º do art. 19 da LFR)	R\$ 8.794.577,79
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.280.234,70
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 7.514.343,09
Despesa Líquida com Pessoal	R\$ 42.658.282,23
Receita Corrente líquida (RCL)	R\$ 85.757.737,34
% da despesa total com pessoal sobre a RCL	% 49,74
Limite Máximo (incisos, I, II e III, art. 20 da LRF)- 54,00	R\$ 46.309.178,15
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)-	R\$ 43.993.719,24

Registra-se que neste quadro foi demonstrado uma Receita Corrente Líquida de R\$ 85.757.737,34 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), e uma Despesa Líquida com Pessoal no valor de R\$ 42.658.282,23 (quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), o que equivale a um percentual de Gastos com Pessoal de 49,74% (quarenta e nove vírgula setenta e quatro por cento), figurando-se assim abaixo até do limite prudencial, nos termos do art. 22 da LRF.

ANÁLISE TÉCNICA:

Partindo das argumentações e cálculos apresentados pelo recorrente, passou-se à comparação entre os dados do quadro “Despesas com Pessoal – Poder Executivo”,

parte da defesa, e as planilhas de apuração dos limites do exercício de 2014, em especial as constantes dos Anexos I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e II – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Poder Executivo, fls. 67/68, TC 5.568/2015, verificando-se que há divergências entre os valores utilizados na apuração dos limites e os informados pelo gestor, passíveis de correção.

Dessa forma, optou-se por refazer os cálculos dos limites em questão e verificou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 53,65% da Receita Corrente Líquida (APÊNDICE A), conforme demonstrado na planilha anexa (APÊNDICE B), sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 02: Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	85.757.737,34
Despesas totais com pessoal	46.010.492,25
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	53,65%

Fonte: Processo TC 5.568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Da análise do quadro anterior depreende-se que o Poder Executivo do município de Barra de São Francisco **cumpriu** o limite Legal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que foram acrescentadas às despesas com pessoal do exercício de 2014 aquelas registradas na rubrica 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, identificadas via sistema CidadES (Anexo 05211/2017-9), lançadas no exercício de 2015, cuja competência correspondia ao exercício de 2014, no total de R\$2.824.123,65 (ANEXO 02).

Por oportuno, considerando que os novos cálculos impactaram nos limites da despesa consolidada com pessoal (APÊNDICE C), demonstra-se a seguir o resumo da apuração realizada:

Tabela 03: Despesas com pessoal consolidadas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	85.757.737,34
Despesas totais com pessoal	48.803.905,69
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	56,91%

Fonte: Processo TC 5.568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Da análise do quadro anterior depreende-se que o Município de Barra de São Francisco **cumpriu** os limites previstos respectivamente nos artigos 19, inciso III; 20, inciso III, alínea "b" e 22, Parágrafo Único, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante todo o exposto, sugere-se que seja **afastado** o indicativo de irregularidade.

2.5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA EXCEDE LIMITE CONSTITUCIONAL (item 2.6 da ITC 3148/2016).

Base Legal: Artigo 29–A da Constituição da República.

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA (fls.103, TC 5.568/2015)

Conforme relatado no RTC 107/2016:

No que se refere aos valores transferidos à Câmara Municipal, segundo os dados apontados no Balanço Financeiro (arquivo digital BALFIN), a Prefeitura Municipal repassou o montante de **R\$ 3.278.403,49** (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta e nove centavos), no período de janeiro a dezembro de 2014, **excedendo o limite máximo de R\$ 3.229.436,45** (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil, conforme se demonstra na tabela seguinte:

Tabela 21: Transferências para o Poder Legislativo – Excesso ao Em R\$ 1,00

Aplicação	
Total de Duodécimos Repassados à Câmara Municipal (A)	3.278.403,49
Limite Máximo Permitido de Repasses à Câmara Municipal (B)	3.229.436,45
Aplicação em Excesso ao Limite Constitucional (C) = (A)-(B)	48.967,04

Fonte: [Processo TC 5568/2015 - Prestação de Contas Anual/2014]

Face ao disposto constitucionalmente, a situação apontada requer a apresentação de esclarecimentos pelo responsável, motivo pelo qual se sugere a citação.

JUSTIFICATIVA: Não foi apresentada, tendo sido o prefeito considerado revel, conforme consta das fls. 90, Decisão Monocrática 1366/2016-7.

ANÁLISE: Diante do exposto, considerando que o Prefeito foi citado e não apresentou defesa, sugerimos que seja **mantido o indicativo de irregularidade**.

RAZÕES DO RECURSO (fls. 10, TC 3.382/2017):

Em relação à este item, foi constatado no Relatório Técnico Contábil elaborado por essa Corte de Contas que houve um descumprimento ao limite imposto pela Constituição Federal uma vez que foi efetuado um repasse a maior que o teto constitucional em R\$ 48.967,04, conforme tabela abaixo:

Tabela 21: Transferências para o Poder Legislativo Em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR
Total de duodécimos repassados à Câmara Municipal (A)	R\$ 3.278.403,49
Limite máximo Permitido de Repasses à Câmara Municipal (B)	R\$ 3.226.436,45
Aplicação em Excesso ao Limite Constitucional (C) = (A) – (B)	R\$ 48.967,04

Fonte: Prestação de Contas Anual/2014

Após uma análise da Instrução Técnica Conclusiva 03148/2016-7, feito pelo Setor Contábil deste município, verificou-se uma divergência entre os valores apresentados na ITC e os valores informados na Prestação de Contas Anual do exercício 2013, nos itens 14, 19 e 20 considerando que estes foram os valores usados como Base de Cálculo para o limite de repasse do duodécimo, encaminhados na PCA 2013, conforme demonstração no quadro abaixo, analisado pelo Contador deste Município:

TABELA PARA O CÁLCULO DO DUODÉCIMO, CONFORME PCA 2013:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	VALORES NA PCA 2013, INFORMADOS PELA PREFEITURA	VALORES UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
01	Receita tributária total	6.010.504,40	6.010.504,40
02	Transferências Constitucionais	39.591.705,31	39.591.705,31
03	FPM	18.728.706,12	18.728.706,12
04	ITR	40.396,06	40.396,06
05	IPI	544.635,43	544.635,43
06	ICMS	18.287.276,16	18.287.276,16
07	ICMS Desoneração	173.959,44	173.959,44
08	IPVA	1.812.783,87	1.812.783,87
09	CIDE	3.948,23	3.948,23
10	Outras de origens tributárias	1.232.125,91	1.232.125,91
11	Contribuição para custeio Ilum. Pública	515.657,76	515.657,76
12	Multas e juros de mora – IRRF		
13	Multas e juros de mora – IPTU	362,79	362,79
14	Multas e juros de mora – ITBI	6.857,71	
15	Multas e juros de mora – ISS	16.576,15	16.576,15
16	Multas e juros de mora – DA IRRF		
17	Multas e juros de mora – DA IPTU		
18	Multas e juros de mora – DA ITBI		
19	Multas e juros de mora – DA ISS	284.783,90	
20	Dívida ativa tributária	407.887,60	
21	Total	46.834.335,62	46.134.806,41
RESULTADO FINAL			
TOTAL DA BASE PARA APURAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO			46.834.335,62
% (INCISO I, ART. 29-A, CF)			7,00%
VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO			3.278.403,49
VALOR REPASSADO			3.278.403,49

FONTE: BALANCETE DA RECEITA DE 2013

Constata-se que de acordo com os dados da PCA 2013, não houve o descumprimento ao limite imposto, uma vez que foi efetuado um repasse durante o Exercício 2014 no valor de R\$ 3.278.403,49 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e três reais e quarenta

e nove centavos), não ultrapassando assim o limite máximo imposto pelo Art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

ANÁLISE TÉCNICA:

Das argumentações apresentadas pelo recorrente, depreende-se que há divergências entre os valores utilizados no cálculo dos limites, advindos do exercício de 2013, e os valores ora informados pela prefeitura.

Confrontando as informações da “Tabela para o cálculo do duodécimo, conforme PCA 2013” com os demonstrativos contábeis do exercício de 2013 (TC 3358/2014), verifica-se que não há registro nas contas relativas às multas e juros de mora dos respectivos impostos. Contudo, os valores informados referem-se às arrecadações registradas em contas de denominação genérica “outros tributos”, conforme evidenciado no BALEXO – Balancete da Receita Orçamentária, Exercício 2013 (ANEXO 03) e discriminado a seguir:

Tabela 04: Confronto dados Defesa e registrado no BALEXO 2013 **Em R\$ 1,00**

Códigos das Receitas	Defesa	BALEXO 2013
191139 - Multas e juros de mora – ITBI	6.857,71	-
191199 - Multas e juros de mora de outros tributos	-	6.857,71
191313 - Multas e juros de mora – Dívida Ativa ISS	284.783,90	-
191399 - Multas e juros de mora da Dívida Ativa de outros tributos	-	284.783,90

Fonte: TC 3.382/2017 Recurso de Reconsideração; TC 3.358/2014 - PCA/2013.

Cabe ressaltar que a utilização de contas com denominação genérica concorreu para a desconsideração dos respectivos valores na base de cálculo em questão, culminando no apontamento deste indicativo de irregularidade.

Quanto ao total da Dívida ativa tributária (R\$ 407.887,60), de fato, não fora considerado nos cálculos realizados à época.

Dessa forma, recalculando-se o total das Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior (2013) (APÊNDICE D), base de cálculo para o repasse de duodécimos ao legislativo municipal no exercício de 2014, conclui-se que o limite constitucional foi obedecido, como segue:

Tabela 05: Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2013 <i>(Inicial)</i>	46.134.806,41

(+) Multas e juros de mora – ITBI (registrado na rubrica 191199)	6.857,71
(+) Multas e juros de mora – Dívida Ativa ISS (registrado na rubrica 191399)	284.783,90
(+) Dívida ativa tributária	407.887,60
(=) Receita tributária e transferências – 2013 (Art. 29-A CF/88)	46.834.335,62
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	3.278.403,49
Valor efetivamente transferido	3.278.403,49

Fonte: Processo TC 3.358/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Ante todo o exposto, sugere-se o **afastamento** da irregularidade.

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As razões constantes no presente processo foram analisadas, resultando na opinião do ponto de vista técnico-contábil gravada no **tópico 2** desta manifestação. Assim sendo, propõe-se a adoção das seguintes medidas:

- a) **Retornar** os autos à SecexRecursos para o regular andamento do processo;
- b) No mérito, **dar provimento parcial** ao presente recurso, com base na fundamentação constante do **tópico 2** desta Manifestação Técnica, mantendo-se irregulares:
 - Apuração de Déficit Orçamentário e Financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 4.1 do RT 107/2016);
 - Abertura de Créditos Adicionais sem fonte suficiente de recursos (item 4.2 do RT 107/2016);
 - Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS (item 6.1 do RT 107/2016);

Vitória/ES, 5 de outubro de 2017.

Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Matrícula 203.239

ANEXO 01

BALANÇO PATRIMONIAL DA
PREFEITURA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – EXERCÍCIO 2013

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO					
CONSOLIDAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO					
ESPIRITO SANTO					
27.165.745/0001-67					
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL					
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2013					
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	14.024.085,94		ATIVO CIRCULANTE	12.435.795,24	
CASH E EQUIVALENTES DE CASH	15.931.124,25		ORÇAMENTOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR, S.A.C.M.	1.423.447,41	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.043.461,52		IMPONDERADOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.909.630,34	
CLASSE 01			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	338.131,51	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			ORÇAMENTOS FISCAL A CURTO PRAZO		
DÉBITA A OUTRA TERCEIARIA	1.043.461,52		IMPOSTOS A CURTO PRAZO	8.673.408,08	
DÉBITA A OUTRO MUNICÍPIO - CLASSE 01			DÉBITAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
EXPRESSOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	61.608.424,32	
EXPRESSOS E FINANCIAMENTO CONCRETIZADO			ORÇAMENTOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	35.836.424,32	
CLASSE 02 - PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			IMPOSTOS E PRECATORIOS A LONGO PRAZO		
DÉBITAS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.308.817,98		FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	28.372,47		ORÇAMENTOS FISCAL A LONGO PRAZO		
RENTES	180,00		IMPOSTOS A LONGO PRAZO		
VALORES PATRIMONIAIS INDISTINTOS PAGOS ANTECIPADAMENTE	24.899.948,66		DÉBITAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
ATIVO REALIZVEL A LONGO PRAZO	172.489,25		TOTAL DO PASSIVO	14.292.221,06	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	172.489,25				
DÉBITAS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	176.798,78		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RENTES	1.489,47		RESERVA SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
VALORES PATRIMONIAIS INDISTINTOS PAGOS ANTECIPADAMENTE			ADICIONAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS			RESERVA DE CAPITAL		
APLICACIONES PERMANENTES			ALÍQUOTA DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
PROVISÕES PARA DIVULGAÇÃO			RESERVA DE LÍQUIDO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO			RESERVA RESERVA	600.000,00	
DÉBITAS INVESTIMENTOS PERMANENTES			RESULTADOS ACUMULADOS		
CLASSE 03 - DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS			SUPERÁVISES OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(5.108.702,19)	
CLASSE 04 - VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS			SUPERÁVISES OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.361.741,58	
BARRILHAÇÃO	34.326.150,37		EXCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.802.878,03	
RENTES MOVIM.	12.548.864,42		LÍQUIDO E PREVISÃO DE EXERCÍCIO		
RENTES MOVIM.	18.776.748,88		LÍQUIDO PREVISÃO ACUMULADA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
CLASSE 05 - DEPRECIACÃO RESGANTO E AMORTIZAC. ACUMULADAS			EXCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
CLASSE 06 - VALOR RECUPERÁVEL DE BARRILHAÇÃO			LÍQUIDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
SOFTWARES			LÍQUIDO A DESTINAÇÃO DO EXERCÍCIO		
CLASSE 07 - DEPRECIACÃO ACUMULADA			LÍQUIDO A DESTINAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
CLASSE 08 - VALOR RECUPERÁVEL DE SOFTWARES			RESULTADOS APURADOS POR EXERCÍCIO, FUSÃO E CESSA		
CLASSE 09 - AMORTIZACAO ACUMULADA			(3) ACCRES - COTAS EM TRIBUTACAO		
CLASSE 10 - VALOR RECUPERÁVEL DE SOFTWARES			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	998.099,20	
TOTAL	34.411.403,92	0,00	TOTAL	35.260.321,06	0,00
ATIVO FINANCEIRO	1.793.461,97		PASSIVO FINANCEIRO	21.377.124,04	
ATIVO PERMANENTE	36.617.941,95		ATIVO PERMANENTE	35.260.321,06	
SALDO PATRIMONIAL			PASSIVO PERMANENTE	(3.278.926,60)	0,00

ANEXO 02

DESPESAS REGISTRADAS NO EXERCÍCIO 2015 COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (319092) COMPETÊNCIA 2014

RUBRICA	31909201*	31909204*	31909205*	31909205*	31909205*	TOTAL GERAL
TOTAIS	1.435.393,27	93.298,22	1.054.744,78	209.406,96	71.280,42	2.884.123,65
	9.849,16	7.039,52	209.405,22	45.829,30	24.034,96	
	60.773,38	5.333,33	2.649,98	104.235,13	29.865,66	
	1.426,72	1.285,92	1.260,80	1.501,11	3.532,92	
	68.763,21	3.485,92	519.312,11	12.615,21	2.902,41	
	8.668,00	2.057,47	198.794,99	45.226,21	10.944,47	
	37.189,97	11.825,61	6.478,27			
	1.269,12	11.597,14	9.686,65			
	15.160,27	1.285,92	857,28			
	12.239,26	1.333,33	9.776,67			
	6.000,00	321,48	6.001,12			
	6.984,89	1.143,07	28.036,95			
	3.185,51	1.978,78	4.299,72			
	17.632,95	696,67	12.240,26			
	26.088,18	1.333,33	13.411,96			
	7.836,80	417,92	10.447,04			
	2.666,67	1.260,80	22.116,36			
	2.203,70	4.000,00				
	5.269,57	1.167,83				
	1.426,72	11.445,68				
	9.849,15	1.175,55				
	74.319,29	1.671,69				
	75.442,09	1.811,97				
	8.668,00	5.118,56				
	15.809,70	3.669,88				
	3.185,51	3.835,41				
	18.813,48	5.133,15				
	10.124,67	1.902,29				
	13.249,60					
	11.648,00					
	6.000,00					
	7.809,71					
	37.021,91					
	22.116,36					
	11.609,77					
	15.607,56					
	12.666,03					
	4.269,72					
	2.455,57					
	7.115,20					
	11.016,16					
	19.428,34					
	18.745,02					
	70.994,31					
	10.390,19					
	24.732,70					
	7.926,64					
	7.071,20					
	14.973,52					
	13.445,97					
	1.917,40					
	2.000,00					
	3.524,59					
	10.648,29					
	2.148,93					
	1.846,65					
	2.556,49					
	23.811,48					
	2.017,64					
	74.505,17					
	6.103,25					
	6.000,00					
	31.970,81					
	13.522,78					
	14.523,33					
	23.965,93					
	3.918,50					
	9.013,15					
	26.285,57					
	8.149,57					
	10.861,40					
	5.841,27					
	10.457,66					
	23.059,61					
	9.729,64					
	3.859,96					
	6.000,00					
	1.253,77					
	8.648,29					
	20.224,58					
	10.407,39					
	9.469,74					
	7.071,20					
	22.794,25					
	16.609,27					
	3.400,00					
	66.387,20					
	7.260,75					
	13.029,66					
	23.031,94					
	1.917,40					
	24.449,31					

* Histórico do empenho indica folha de pagamentos, férias e 13º salário. Somado ao gasto com inativos.

* Histórico do empenho indica folha de pagamentos, férias e 13º salário. Somado ao gasto com pessoal ativo.

* Histórico do empenho indica encargos de INSS sobre folha de pagamentos, férias e 13º salário. Somado às obrigações patronais.

* Histórico do empenho indica encargos de RPPS sobre folha de pagamentos, férias e 13º salário. Somado às obrigações patronais.

Fonte: Sistema CidadES. "Empenhos e reforços de empenhos com Dispensa/Inexigibilidade de licitação". Consulta em 04/10/2017.

**ANEXO 03
RECORTE DO BALANCETE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA
PREFEITURA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – EXERCÍCIO 2013**

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO CONSOLIDAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESPIRITO SANTO 27.165.745-0001-67 BALANCETE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA Exercício de 2013					
Descrição	Fonte	Arrecadação		Para Mais	Para Menos
		Orçado	Até o Período		
1762010000 - TRANSF DE CONV DOS ESTADOS F. SHT. U. DE SAUDE - SUS	33000000	23.903,96	704.953,87	771.049,39	
1762020000 - TRANSF DE CONV DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE EDUCACAO	33000000	1.553.797,14	2.019.283,64	458.528,50	
1763000000 - FUNCOES	10000000	300.000,00	831.801,68	333.201,68	
1762080099 - OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS	10000000	836.638,40	740.514,00		96.123,80
1811100000 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO A PROP. TERRITORIAL (IMBAIO - IPTU)	30000000	23.903,96	367,79		23.541,17
1811400000 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - IS	30000000	23.903,96	18.576,25		7.327,81
1811990000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	30000000	23.903,96	4.817,71		17.086,25
1811990000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	30000000	23.903,96	288.782,99	260.879,94	
1821900000 - OUTRAS INDENIZACOES	30000000	118.319,78			119.319,78
1821980000 - OUTRAS INDENIZACOES	24010000	1.782,80			1.782,80
1821990000 - OUTRAS INDENIZACOES	30000000	182.488,94	76.442,37		86.046,57
1822900000 - OUTRAS RESTITUICOES	34010000	17.927,87	478,00		17.249,87
1822990000 - OUTRAS RESTITUICOES	30000000	239.030,54	228.260,84		10.769,40
1831100000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	30000000	118.319,78	28.902,83		90.417,15
1831100000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	30000000	239.030,54	338.234,39		42.813,17
1831100000 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	30000000	11.951,96			11.951,96
1831990000 - REC. DA DÍVIDA ATIVA NAQ TRIBUTARIA DE OUTRAS RECEITAS	30000000	58.000,00			58.000,00
1890050000 - RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	10000000	427.153,17	2.576.423,03	1.909.692,53	
1890060000 - OUTRAS RECEITAS	34010000	3.385,78	438.347,49	434.962,10	
1890090000 - OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERIOAS	30000000	239.030,54			239.030,54
2210000000 - ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	30000000	39.758,83			39.758,83
2220000000 - ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS	30000000	5.973,99			5.973,99
2421900000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	10000000	923.200,00			923.200,00
2421900000 - Transferencias do Estado p/ Fundo p/ Restricao da Desigualdade Social	14050000	856.178,24	2.225.704,19	1.369.545,92	
2422900000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	10000000	708.790,43			708.790,43
2427010000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO VCS	17030000	88.126,27			88.126,27
2427020000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADOS A PROG. DE EDUCACAO	13100000	744.776,51			744.776,51
2427030000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADOS A PROG. DE SAN. ESPEC.	12300000	118.515,78			118.515,78
2427060000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	10400000	1.438.701,50			1.438.701,50
2427010000 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SUS	11000000	11.951,96			11.951,96
2427020000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROG. EDUCACAO	11300000	803.842,38			803.842,38
2427030000 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DEST. A PROG. DE SAN. BARRIO	10000000	782.841,72			782.841,72
2427050000 - TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORT.	10000000	239.901,34			239.901,34
2427090000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	10000000	1.458.449,03			1.458.449,03
2980000000 - OUTRAS RECEITAS	30000000	23.903,96			23.903,96

APÊNDICE A

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: BARRA DE SÃO FRANCISCO

Exercício: 2014

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	99.097.587,21
Receita Tributária	9.944.291,42
Receita de Contribuições	5.644.662,09
Receita Patrimonial	1.340.797,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	78.778.293,84
Outras Receitas Correntes	3.389.542,86
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	13.339.849,87
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	5.109.495,08
Servidor	2.824.627,96
Patronal	2.284.867,12
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	8.230.354,79
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	85.757.737,34

APÊNDICE B

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVO

Município: BARRA DE SÃO FRANCISCO

Exercício: 2014

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	54.229.653,72
Pessoal Ativo	45.440.144,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.789.509,36
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(8.219.161,47)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(1.280.234,70)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(6.938.926,77)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	46.010.492,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	85.757.737,34
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	53,65%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	46.309.178,16
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	43.993.719,26

APÊNDICE C

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CONSOLIDADO

Município: BARRA DE SÃO FRANCISCO

Exercício: 2014

(R\$)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	57.023.067,16
Pessoal Ativo	48.198.545,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.824.521,70
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(8.219.161,47)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(1.280.234,70)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(6.938.926,77)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	48.803.905,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	85.757.737,34
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	56,91%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	51.454.642,40
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	48.881.910,28

APÊNDICE D

Câmara: BARRA DE SÃO FRANCISCO

Exercício: 2014

Quadro Demonstrativo I Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro					em Reais	
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame		
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			6.010.504,40	9.944.291,42		
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	6.010.504,40	9.944.291,42		
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			39.591.705,31	41.677.462,68		
2	1.7.2.1.01.02	FPM	18.728.706,12	19.994.968,07		
3	1.7.2.1.01.05	ITR	40.396,06	43.423,25		
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	544.635,43	583.946,07		
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	173.959,44	174.375,12		
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	18.287.276,16	18.788.995,38		
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	1.812.783,87	2.083.754,99		
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	3.948,23	7.999,80		
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			1.232.125,91	1.389.808,90		
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	515.657,76	535.167,01		
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-		
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	362,79	304,57		
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	6.857,71	-		
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	16.576,15	26.671,41		
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-		
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	-	-		
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-		
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	284.783,90	-		
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	407.887,60	827.665,91		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				22.451.016,88		
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		14.632.802,03		
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		7.818.214,85		
RECEITAS CAPITAL				9.272.132,71		
21		Receita de Capital Total		9.272.132,71		
22		TOTAL	46.834.335,62	84.734.712,59		
Demais Dados Adicionais					REFERÊNCIA	Exercício em Exame
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos		Movimento Extra-Contábil		3.278.403,49	
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Específica		20.042,34	
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 29, inc. VI, CF		30,00%	
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 29-A, CF		7,00%	

Bases Referenciais

Exercício sob Exame

Base Referencial por Limite	Fundamentação Legal	Itens para Apuração	R\$	
27	Gastos Totais do Poder	Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	22/E	46.834.335,62
28	Gastos c/ Folha de Pagamento	§ 1º, Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	23	3.278.403,49
	Gastos c/ Subsídios			
29	Total	Art. 29, inc. VII, CF	22/F	84.734.712,59
30	Individual	Art. 29, inc. VI, CF	24	20.042,34